



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

A C O R D Ã O Nº 649

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 03/88 - CLASSE II, referente ao Recurso Eleitoral, tendo como Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB em Coligação com o Partido da Frente Liberal-PFL e Recorrido: Juízo da 5a. Zona Eleitoral.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, rejeitar as preliminares suscitadas. E no mérito, também sem voto divergente, dar provimento ao recurso para deferir o registro conforme requerido às fls. 4 dos autos, excetuando-se a terceira opção pleiteada.

Decisão conforme o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos seis dias do mês de setembro de 1988.

DES. HIGA NABUKATSU

Presidente

DR. NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA

Relator

DR. ALCIDES DOS SANTOS

Procurador

Regional Eleitoral